



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 003/2023**



METROPOLITANO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 17 de outubro de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/2023 – 14 de Junho X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q Coberta, às 21:00 hrs. Denunciado: atleta Sr. Jaques Douglas Aranguiz da equipe PNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) e Art. 258-B (Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe PNT foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 – 14 de Junho X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q Coberta, às 21:00 hrs. Denunciado: técnico Sr. Ronaldo Honorato da Silva Pereira da equipe PNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave) e Art. 258-B (Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o técnico da equipe PNT foi CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 – 14 de Junho X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 07/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série Especial, Local: Soledade – Q Coberta, às 21:00 hrs. Denunciado: Auxiliar técnico Sr Ericson Tiago Batistada equipe PNT, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 243-C (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe PNT foi CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 – Cruzeiro GTI X Tibiriça United, realizada em Porto Alegre, dia 08/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série B, Local: Soledade – Q Coberta, às 13:08 hrs. Denunciado: atleta Sr. Hebert Eduardo da equipe Cruzeiro GTI, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado, mas presente o técnico e representante legal da equipe Dr. Joaquim Aperta. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante legal pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Foi consignado pelo representante legal que, além das razões orais em audiência, enviou razões escritas e vídeo para este Tribunal considerando assim parte integrante das razões defensivas.

Aduz que, realmente, o atleta ora denunciado, em um momento isolado e de perda do controle emocional, desferiu um chute no adversário, na altura do abdômen, de forma desproporcional e violenta, sendo a agressão fato incontroverso pois cometido perante diversas testemunhas e filmagens da partida.

Finalmente relata que o denunciado, após a agressão, percebeu o que havia cometido e imediatamente se desculpou, saindo de quadra e do complexo esportivo. Buscou contato da equipe para pedir desculpas pelo ocorrido.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Cruzeiro GTI foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 – Cruzeiro GTI X Tibiriça United, realizada em Porto Alegre, dia 08/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série B, Local: Soledade – Q Coberta, às 13:08 hrs. Denunciado: atleta Sr. Rodrigo Oliveira da Silva da equipe Tibiriça United, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Presente o representante legal da equipe adversária Dr. Joaquim Aperta o qual relatou que, mesmo que tenha constado no relatório da arbitragem a mútua agressão entre o ora denunciado e seu atleta, em verdade, não ocorreu sequer o toque entre os atletas. Aduz que no vídeo juntado com sua defesa pode ser verificado que ambos, atleta e membro da equipe técnica, foram impedidos por seus colegas de efetivarem as agressões.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Tibiriça United foi CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 – Cruzeiro GTI X Tibiriça United, realizada em Porto Alegre, dia 08/10/2023, Competição: Metropolitano, divisão principal masculino Série B, Local: Soledade – Q Coberta, às 13:08 hrs. Denunciado: auxiliar técnico Sr. Kawai Moraes da equipe Cruzeiro GTI, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva) e Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado, mas presente o técnico e representante legal da equipe Dr. Joaquim Aperta. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante legal pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Presente o representante legal da equipe adversária Dr. Joaquim Aperta o qual relatou que, mesmo que tenha constado no relatório da arbitragem a mútua agressão entre o ora denunciado e seu atleta, em verdade, não ocorreu sequer o toque entre os atletas. Aduz que no vídeo juntado com sua defesa pode ser verificado que ambos, atleta e membro da equipe técnica, foram impedidos por seus colegas de efetivarem as agressões.

Requer a absolvição do ora denunciado e, não sendo este o entendimento deste TJD, que a pena seja adequada ao caso, em dosimetria correta ao tipo estabelecido pela conduta dos denunciados.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa da equipe denunciada, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Cruzeiro GTI foi CONDENADO A PENA DE ADVERTÊNCIA, FICANDO CIENTE QUE SITUAÇÕES SEMELHANTES SERÃO JULGADAS FUTURAMENTE COM MAIOR RIGOR POR ESTE TRIBUNAL. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.